



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 109, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 19, de 14 de março de 2007, em seus artigos 4º e 9º, com inclusão do art. 9º-A, todos, oportunizando melhoria na aquisição de conhecimentos na Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará deve obedecer ao disposto na Constituição Federal, especialmente o que determina o art. 37, de que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a qualificação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, considerando serem agentes de transformação social;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade do aprimoramento contínuo do conhecimento, a fim de efetivar o acesso à Justiça dos vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a importância de se deixar expresso os limites de custeio do curso de pós-graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 4º e 9º da Resolução nº 19, de 14 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não será concedido afastamento para cursos de pós-graduação lato sensu que se realizarem no âmbito do território do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para fins de elaboração de pesquisa, serão concedidos 30 (trinta) dias de afastamento para mestrado e de 60 (sessenta) dias para doutorado e pós-doutorado.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

Art. 9º Não será custeado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará curso de especialização stricto sensu aos membros da instituição que já possuem essa titulação, inclusive nos Pós-doutorados.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos anteriores, aos casos que tratam dos afastamentos dos membros da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

§ 2º A Defensoria Pública poderá custear cursos de especialização lato sensu aos membros da instituição, dentro das atuações defensoriais, desde que haja pertinência temática com a área de atuação do Defensor Público, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º.

Art. 2º Fica acrescido à Resolução nº 19, de 14 de março de 2007, o art. 9º-A com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O custeio a que se refere esta Resolução abrange a integralidade do valor do curso pleiteado e será pago diretamente à entidade responsável pelo Curso.

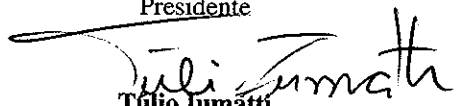
Parágrafo único. Não serão custeados os cursos a que se refere o caput quando realizados no exterior”.


Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 23 de janeiro de 2015.

  
Andrea Maria Alves Coelho  
Presidente

  
Túlio Lumatti  
Conselheiro Nato


  
Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu  
Conselheira Nata

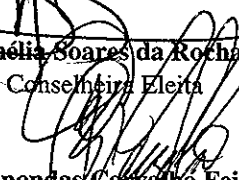


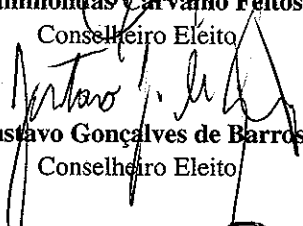
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

  
**Amélia Soares da Rocha**  
Conselheira Eleita

  
**Epaminondas Carvalho Feitosa**  
Conselheiro Eleito

  
**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

  
**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito